

A
Comissão Diretora

Em 29/4/2016
Assistente

REQUERIMENTO Nº 310 DE 2016
(SEN. BLAIBERG MAGGI)

Senhor Presidente,



SF/16356_96451-52

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Comunicações, André Figueiredo, informações sobre a decisão cautelar da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2016, que impede temporariamente as operadoras de internet fixa de reduzir a velocidade ou suspender a prestação do serviço de banda larga após o término da franquia prevista.

Nesses termos, questiona-se:

1. Quais foram os embasamentos jurídicos que levaram a Anatel a autorizar as operadoras a limitarem os serviços de internet fixa, e posteriormente a suspender essa autorização, vindo a proibir essa limitação à internet “por tempo indeterminado”?

2. Considerando a regulamentação do Marco Civil da Internet, quais medidas serão adotadas para que uma decisão como essa não venha a prejudicar os consumidores, em especial, aqueles que, hoje, ainda têm maior dificuldade de acessar a internet?

2. Qual documentação que embasou as empresas a adotar a medida que determina que as operadoras possam oferecer planos de internet fixa, usada em residências e empresas, com limite de download, em que o serviço pode ser

Página: 1/4 26/04/2016 12:39:05

b162017b6b24e65134b62a577aff793db23224ab



suspensos quando o usuário atinge uma determinada quantidade de arquivos e dados baixados?

3. Quais providências foram e serão adotadas em relação à regulamentação dos serviços cobrados da operadora?

4. Não seria mais correto investir em qualidade da banda larga ao invés de limitar a banda larga aos usuários?

JUSTIFICAÇÃO

O Despacho nº 1/2016/SEI/SRC da Superintendência de Relações com os Consumidores da Anatel sobre as mudanças na banda larga fixa tem gerado muita polêmica entre os consumidores.

A medida determina que as operadoras possam oferecer planos de internet fixa, usada em residências e empresas, com limite de download, em que o serviço pode ser suspenso quando o usuário atinge uma determinada quantidade de arquivos e dados baixados.

A determinação da Anatel é de que as empresas de telefonia não podem reduzir a velocidade, suspender o serviço ou fazer cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia – mesmo se isso estiver previsto em contrato – até que cumpram as condições estabelecidas pela agência reguladora.

Entre as condições definidas pela Anatel está a comprovação, por parte da operadora, da disponibilidade de ferramentas que permitam o acompanhamento do consumo do serviço, aos clientes, o histórico da utilização e a notificação quanto à proximidade do esgotamento da franquia, além da possibilidade de comparar preços.



SF/16356.96451-52

Página: 2/4 26/04/2016 12:39:05

b162017b6b24e65134b62a577aff793d23224ab



SF/16356.96451-52

Página: 3/4 26/04/2016 12:39:05

b162017b6b24e65134b62a57aff793d23224ab

Também é necessário, segundo a Anatel, que a operadora deixe explícito em sua oferta e nas publicidades a existência e o volume de eventual franquia nos mesmos termos e com mesmo destaque dado aos demais elementos essenciais da oferta, como a velocidade de conexão e o preço.

As operadoras terão que comprovar à Anatel que adotaram as medidas. Em seguida, a agência vai publicar um ato reconhecendo o cumprimento das condições. Após 90 dias desse ato as empresas serão liberadas para restringir o serviço de internet fixa (suspenção ou reduzir o sinal), nos casos de contratos por franquia que prevejam essa possibilidade.

Contudo, no último dia 23 de abril, a Anatel mudou seu entendimento e proibiu as operadoras de limitar o acesso de internet fixa à banda larga, até que o Conselho julgue a questão de mérito. Assim, as prestadoras continuaram proibidas de reduzir a velocidade, suspender o serviço ou cobrar pelo tráfego excedente, nos casos em que os consumidores utilizarem toda a franquia contratada, ainda que tais ações estejam previstas em contrato.

Atualmente, esse serviço é cobrado de acordo com a velocidade de navegação contratada, sem teto de uso da internet. Já o sistema que limita a quantidade de dados baixados, ou seja, que fixa uma franquia, já funciona na internet móvel, dos celulares.

As críticas à decisão das operadoras e a atuação da Anatel devem ser bem analisadas, pois afetam a posição jurídica de consumidores, notadamente a parte mais frágil dessa relação, principalmente quando se está diante de mercado tão amplo e essencial, como o de telecomunicações. Além disso, o Marco Civil da Internet, regido pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, estabelece como princípios básicos a defesa do consumidor e a finalidade social da rede (art. 2º, incisos V e VI) e



tem por objetivo, entre outros, a promoção do direito de todos de acesso à internet (art. 4º, inciso I).

Nesse sentido, esse requerimento, pretende que o Diretor-Presidente da Anatel, Senhor João Rezende, preste esclarecimentos ao Senado Federal sobre o regime jurídico dos planos de banda larga fixa de internet.

Sala das Sessões, de . de .


Senador Blairo Maggi

b162017b6b24e65134b62a577afff793d23224ab

Página: 4/4 26/04/2016 12:39:05

SF/1636.96451-52

